

DECISÃO COREN-RO n. 18 de 21 de JULHO de 2017.

Cria no âmbito do Coren-RO o emprego em comissão de Chefe do Setor de Contabilidade e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições outorgadas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas Leis n. 5.905/73 e n. 7.498/86;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 425/2012 que institui empregos em comissão no Cofen, baixa normas gerais para os Conselhos Regionais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, II e V, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren-RO, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de decisões, empregos em comissões;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu artigo 14 que “Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos”;

CONSIDERANDO o Regimento Interno desta Autarquia, em seu artigo 20, inciso XXII;

CONSIDERANDO a súmula vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua 30ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 21 de julho de 2017;

DECIDE:

Art. 1º Criar no âmbito do Coren-RO o emprego em comissão de Chefe do Setor de Contabilidade, com requisito de formação em Contabilidade e regular inscrição no Conselho de Contabilidade, com as atribuições constantes no artigo 37, do Regimento Interno do Coren-RO.

Art. 2º Fica estabelecido à remuneração inicial para a função que trata o artigo anterior, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil), para uma jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais. O valor será fixo e reajustado mediante deliberação do Plenário do Coren-RO.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se os dispositivos em contrário.

Porto Velho – RO, 21 de julho de 2017.

<i>Ana Paula Santos Cruz</i>	<i>Patrícia da Silva Ribeiro</i>
Ana Paula Santos Cruz	Patrícia da Silva Ribeiro
Coren-RO n. 63128	Coren-RO n. 164917
Presidente	Secretária Geral